O Vereador Leandro Andrade Preto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 160/2025

Altera o art 4° e Art 13° e inclui o art 14° da e lei 3273/2018

Art.1. Altera o art. 4° a lei 3273/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 4° Os atos de pichação serão graduados em leves, médios e graves.

I - Caracteriza ato de pichação leve a violação que não exceda a 5 m² da extensão de bem particular e será sancionada com multa no valor de R$ 2.250,00 (Dois duzentos e cinquenta reais).
II - Caracteriza ato de pichação média a violação em extensão de 5m² que não exceda a 20m² da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

III - Caracteriza ato de pichação grave a violação em extensão que exceda a 20 m² da extensão do bem particular e será sancionada com multa no valor de R$ 10.000.00 (Dez mil reais).

Parágrafo único. Em se tratando de bem público ou patrimônio tombado a multa será aplicada em dobro e para todas as hipóteses em que o autor seja reincidente específico a multa será majorará em 50%.

Art.2. Altera o art. 13 da lei 3273/2018 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica estabelecido o pagamento de recompensa financeira ao cidadão que apresentar denúncia formalizada aos órgãos competentes do Município sobre a prática de pichação ou grafite realizado sem a devida autorização, em desacordo com esta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3b882260ed85a.

I. A recompensa será devida somente quando a denúncia resultar na identificação do infrator e na efetiva aplicação da penalidade administrativa prevista nesta Lei.

II. O valor da recompensa corresponderá no valor de 1.000 (Reais) do valor efetivamente recolhido pelo infrator a título de multa.

III. O pagamento da recompensa ficará condicionado à comprovação do recolhimento integral da penalidade aplicada e será realizado conforme critérios e procedimentos definidos em regulamentação específica do Poder Executivo.

Art.3 Inclui o art 14 com a seguinte redação:

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Maio, 2025.

LEANDRO ANDRADE PRETO
19/05/2025 13:20:58
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

LEANDRO ANDRADE PRETO

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3b882260ed85a.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a efetividade da Lei nº 3.273/2018, estimulando a participação cidadã no combate à pichação ilegal por meio da concessão de recompensa financeira atrelada à aplicação de penalidade já prevista. Ao vincular o benefício à efetiva identificação do infrator e ao recolhimento da multa, evita-se qualquer impacto orçamentário ao Município, garantindo responsabilidade fiscal. Além disso, a medida promove a valorização do espaço urbano e a corresponsabilidade social na preservação do patrimônio público e privado, contribuindo para uma cidade mais limpa, segura e consciente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2025 13:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3b882260ed85a.